CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Organização de Estados Ibero-americanos Para a Educação, a Ciência e a Cultura

OEI

Organización de Estados Iberoamericanos Para la Educación, la Ciencia y la Cultura

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001 **/2019**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (Processo SEI 10778/2019).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEPN Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **DIAS TOFFOLI**, e a **ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA**, com sede em Bravo Murillo, 38 28015, Madrid/Espanha, doravante denominada **OEI**, neste ato representada pelo seu Secretário-Geral, **MARIANO JABONERO BLANCO,**

CONSIDERANDO:

I. A missão da **OEI** de promover a educação, a ciência e a cultura no contexto do desenvolvimento, da democracia e da integração regional através da cooperação entre países ibero-americanos;

II. Que o **CNJ** e a **OEI** vêm mantendo entendimentos no sentido de celebrar um instrumento de cooperação visando a realização de atividades conjuntas que promovam a melhoria da gestão pública e do desenvolvimento institucional do Brasil;

III. Que o **CNJ** é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual;

IV. Que o **CNJ** tem como missão desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade do Poder Judiciário, orientadas pelos valores de justiça e paz social;

APROVO - ASSESSORIA JURÍDICA/CNJ

V. Que o **CNJ** desenvolve e coordena vários programas de âmbito nacional que priorizam áreas como Gestão Institucional, Meio Ambiente, Direitos Humanos e Tecnologia. Entre eles estão: Metas do Judiciário, Lei Maria da Penha, Conciliação e Mediação, Justiça Aberta, Justiça em Números, Audiências de Custódia, Processo Judicial Eletrônico;

VI. Que a **OEI** tem como missão a cooperação entre os países ibero-americanos no campo da educação, da ciência, da tecnologia e da cultura no contexto do desenvolvimento integral, da democracia e da integração regional;

VII. Que o **CNJ** tem como visão de futuro ser reconhecido como órgão de excelência em planejamento estratégico, governança e gestão judiciária, a impulsionar a efetividade da Justiça brasileira;

VIII. Que o **CNJ** na Gestão tem como função definir o planejamento estratégico, os planos de metas e os programas de avaliação institucional do Poder Judiciário;

IX. Que a **OEI** promove e realiza programas de cooperação horizontal entre os Estados-Membros e destes com os Estados e instituições de outras regiões;

X. Que a **OEI** fomenta a educação como alternativa válida e viável para a construção da paz, mediante a preparação do ser humano para o exercício responsável da liberdade, da solidariedade, da defesa dos direitos humanos e das mudanças que possibilitem uma sociedade mais justa para a Ibero-América;

XI. A intenção conjunta de contribuir para a melhoria da qualidade dos resultados de Estudos, Pesquisas e Diagnóstico em geral;

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente **Protocolo de Intenções** o desenvolvimento de programas de interesse mútuo e intercâmbio cultural e educacional, visando ao fortalecimento das ações no campo da primeira infância no Brasil e no exterior.

APROVO - ASS. JURIDICO CNJ

DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As Partes buscarão trabalhar conjuntamente para desenvolver projetos, atividades e outras possibilidades de trabalho, tais como:

a) Cursos, conferências, encontros, palestras, seminários, intercâmbios de profissionais, serviços de consultoria e outros eventos que congreguem especialistas das diversas áreas do conhecimento;

b) Estudos e Pesquisas/Diagnósticos no âmbito da Primeira Infância;

c) Parcerias junto a outros entes da Administração Pública com o objetivo de alinhar e implementar iniciativas compatíveis com as políticas vigentes e destinadas à promoção das áreas de programação das partes, com financiamento próprio de qualquer das partes ou de terceiros interessados que comunguem em seus objetivos institucionais com os interesses comuns aos dos partícipes;

d) Ações internacionais, no Brasil e no exterior, para o intercâmbio de políticas públicas e boas práticas no âmbito da primeira infância;

e) Outras atividades que possam fortalecer mutuamente os signatários deste Protocolo ou ampliar as possibilidades de sua ação conjunta.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA – As responsabilidades das Partes, descritas de forma geral neste instrumento, serão especificadas em Termos Aditivos, realizados para cada projeto ou atividade a ser desenvolvido, inclusive com possível previsão de recursos.

Parágrafo primeiro. No caso de projeto ou atividade que envolva o repasse de recursos, serão celebrados instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo segundo. É responsabilidade das Partes assegurar que as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste Protocolo, e em seus Termos Aditivos, conheçam e aceitem expressamente todas as condições estabelecidas.

Parágrafo terceiro. Ao término dos trabalhos pré-determinados, as Partes apresentarão relatórios finais das atividades desenvolvidas, ou, quando necessário,

APROVO - ASSESSORIA JURÍDICA CNJ

relatórios parciais sobre o seu andamento. Poderão as Partes solicitar uma à outra, a qualquer tempo, informações sobre os trabalhos em andamento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações mútuas das Partes:

a) Aceitar e cumprir a legislação, as normatizações e instruções técnicas e administrativas das Partes;

b) Garantir a execução dos projetos previamente aprovados e a correta aplicação dos recursos a eles destinados, quando houver repasse de recursos financeiros, na forma estabelecida nos instrumentos específicos celebrados para tanto;

c) Respeitar integralmente os objetivos estatuários e regimentais das Partes, de modo a preservar seus respectivos direitos e prerrogativas;

d) Dar amplo conhecimento dos termos deste Protocolo à comunidade em geral, utilizando-se dos meios institucionais de divulgação de que dispõem e por intermédio da mídia escrita, falada e televisada;

e) Informar sobre incidentes ou ocorrências que de alguma forma possam comprometer os objetivos a que as Instituições signatárias se propõem;

f) Respeitar os direitos autorais, de exibição de imagem e de propriedade intelectual de modo geral;

g) Inserir as respectivas logomarcas, bem como os créditos devidos, em todos os produtos e/ou materiais eventualmente resultantes deste Protocolo;

h) Obter sempre a anuência prévia sobre textos, artes, imagens e informações a serem publicadas e/ou divulgadas, no âmbito deste Protocolo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – O presente **Protocolo de Intenções** não contempla repasse de recursos financeiros de uma à outra Parte, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios, ficando estabelecido, porém, que o surgimento de atividades que requeiram o repasse de recursos de uma Parte à outra implicará na elaboração de

APROVO - ASSESSORIA JURÍDICA/CNJ

instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente, a serem aprovados pelas signatárias do presente.

Parágrafo primeiro. As Partes somente poderão transferir a terceiros os direitos e obrigações assumidas no presente Protocolo mediante a prévia e expressa anuência da outra parte.

Parágrafo segundo. A **OEI** e o **CNJ** poderão delegar a assinatura dos Termos Aditivos realizados para cada projeto ou atividade a ser desenvolvido: no caso da **OEI**, para sua representação brasileira e, no caso do **CNJ**, por unidade interna a ser designada, caso em que ficarão responsáveis pelo cumprimento do acordado no respectivo Termo Aditivo, inclusive quando houver previsão de repasse de recursos ou ainda, promover o repasse, seja por meio de descentralização orçamentária ou outra forma identificada, quando em parceria com outros órgãos ou entes da Administração Pública Federal.

DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este **Protocolo de Intenções** poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, bem como denunciado, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não cabendo nenhuma multa ou indenização seja a que título for, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS DECISÕES INVÁLIDAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Não terá validade toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente instrumento que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões das Partes.

DA RESOLUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Constitui motivo para a resolução deste **Protocolo de Intenções** o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

APROVO - ASSESSORIA JURÍDICA CNJ

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZ – O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA ONZE – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Protocolo.

DAS IMUNIDADES DA OEI

CLÁUSULA DOZE – As Partes reconhecem que nenhuma das disposições do presente **Protocolo de Intenções**, bem como as disposições dos Termos Aditivos vinculados ao presente instrumento, poderá ser interpretada como renúncia aos privilégios e imunidades concedidos à **OEI**, em Acordo de Sede, pela República Federativa do Brasil.

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA TREZE – As controvérsias surgidas na execução do presente instrumento e dos seus Termos Aditivos serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis amparados pelo Direito Público Internacional, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes das instituições participantes. Caso as controvérsias ou reclamações advindas do presente instrumento não sejam solucionadas amigavelmente no prazo de 30 (trinta) dias, o Ministério das Relações Exteriores poderá ser notificado, para as providências cabíveis.

APROVO - ASSESSORIA JURÍDICA CNJ

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA CATORZE – O extrato do presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA QUINZE – Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste Protocolo, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESSEIS – Aplicam-se à execução deste Protocolo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **Protocolo de Intenções** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 3 de outubro de 2019.

Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

MARIANO JABONERO BLANCO
Secretário-Geral da OEI

APROVO - ASSESSORIA JURÍDICA CNJ